

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

DATA: 11/01/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 121/2024

APROVADO EM 26/06/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRÍACO RUSSO – ENSINO MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e para a Seed/PR no prazo de 60 dias, atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

O Colégio Estadual Cyriaco Russo está localizado no centro da cidade, atende educandos oriundos de diversas localidades como: centro, diversos bairros da zona urbana e zona rural.

O período noturno é composto exclusivamente por alunos trabalhadores que há a necessidade de trabalhar para auxiliar os pais nas despesas da casa; alunos transferidos do matutino que durante o curso necessitam também trabalhar e procuram o ensino noturno; os alunos trabalham como auxiliar de pedreiro, lavradores, off boy, secretárias, babas, cuidadoras de idosos, domésticas, vendedores etc e quase na sua totalidade sem carteiras assinadas. Até a presente data o colégio atende alunos do Ensino Médio Regular, e com a cessação da Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Colégio Estadual Nobrega da Cunha por aderirem ao Cívico Militar houve a possibilidade do remanejamento dos alunos para esta instituição de ensino, alunos do Ensino Fundamental fase II e os de Ensino Médio.

Diante do exposto, acreditamos ser de suma importância para o município que esta modalidade de ensino continue a ser ofertada nesta instituição.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, às fls. 167, Mov. 41, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

Curitiba, datado eletronicamente.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

Portanto, no presente caso, por se tratar de remanejamento da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os estudantes remanejados do Colégio Estadual Nobrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, o qual foi contemplado a se tornar Colégio Cívico-Militar, no município de Bandeirantes e NRE de Cornélio Procopio, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) licença Sanitária até 05/04/2025;
- d) Certificado de Conformidade até 27/02/2024 (expirou no tramite do processo);
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) informação referente a acessibilidade, “A Instituição possui rampas e corrimão nos ambientes necessários e banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.”;
- i) Espaço para Educação Física, “A Instituição possui uma quadra de esportes sem cobertura para a realização das atividades. Pátio Coberto: É utilizado para as diversas atividades de cultura e lazer. Possui bancos de cimento, tênis de mesa e lixeiras para materiais recicláveis.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;

VS

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

I) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com as seguintes informações:

Parecer CEE/BICAMERAL N.º 231/2019

NRE: 08 – Cornélio Procópio		MUNICÍPIO: 240 - BANDEIRANTES		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 - CYRIACO RUSSO, C E-EM N PROFIS				
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON, 530				
FONE: 04335424136				
ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: 5204 - Ensino Fundamental – FASE II	TURNO: Noturno	C.H. 1.600 horas	Dias Letivos: 100	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: SIMULTÂNEA		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORARIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO 1 – INTEGRADO
HORA RELÓGIO

NRE: 08 – CORNÉLIO PROCÓPIO		MUNICÍPIO: 240 - BANDEIRANTES		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 – CYRIACO RUSSO, C E- EM N PROFIS				
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBOM, 530		Telefone: 43 3542-4136		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EM EJA EXPERIMENTO PEDAGÓGICO		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.234 HORAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		FORMA IMPLANTAÇÃO : SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.234 HORAS			

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

HORA RELÓGIO				
NRE: 08 – CORNÉLIO PROCÓPIO			MUNICÍPIO: 240 - BANDEIRANTES	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 – CYRIACO RUSSO, C E- EM N PROFIS				
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBOM, 530			Telefone: 43 3542-4136	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EM EJA EXPERIMENTO PEDAGÓGICO		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.408 HORAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		FORMA DE IMPLANTAÇÃO : SIMULTÂNEA
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			50
	INFORMÁTICA BÁSICA			30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas		

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem o curso no final do primeiro semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio – EJA como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido por 03 anos e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Cornélio Procopio, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Cyríaco Russo – EMNP	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	N.º 4514/2017 de 11/09/2017, de 06/08/2017 a 06/08/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024, por dois anos, até 31/12/2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024, por um ano e meio, até 30/06/2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Cyríaco Russo – EMNP	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	N.º 4514/2017 de 11/09/2017, de 06/08/2017 a 06/08/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Excepcionalmente, a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 30/06/2026.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 21.563.563-5

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final desta CEE/Pr, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PE n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE